



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IV TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 508/2021 **PREGÃO PRESENCIAL 040/2021 – PROCESSO 322/2021**

Considerando o exame prévio do edital através do TC-018140.989.21-1, TC-018141.989.21-0 e TC-018278.989.21-5, o Senhor **RONALDO ADÃO GUARDIANO**, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lia:

“REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

14.2. Todos os esclarecimentos e os orçamentos estimativos poderão ser obtidos por escrito no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 ou através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.6. Os equipamentos (Servidores de Banco de Dados, servidor de aplicação local e computadores em rede) necessários para atender as especificações do Edital e Termo de Referência, serão fornecidos pela Prefeitura e disponibilizados para configuração caso necessário, sem custos adicionais, salvo os sistemas que deverão operar em ambiente web para a população e usuários externos;”

Agora se leia:

“REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

14.2. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e orçamentos estimativos poderão ser solicitados por escrito no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 ou através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.6. Os equipamentos (Servidores de Banco de Dados, servidor de aplicação local e computadores em rede) necessários para atender as especificações do Edital e Termo de Referência, serão fornecidos pela Prefeitura e disponibilizados para configuração caso necessário, sem custos adicionais, salvo os sistemas que deverão operar em ambiente web para a população e usuários externos, sendo a responsabilidade da empresa vencedora de estrutura Datacenter;”

Fica acrescentado o subitem 5.3.1 e 6.6.3 no Anexo I – Termo de Referência, conforme abaixo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

5.3.1. O atendimento das demonstrações práticas dos requisitos relacionados no item **5.3** “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DOS SISTEMAS” do Termo de Referência, identificados como “OBRIGATÓRIOS = SIM”, deverão ser demonstradas no mínimo em 70% (setenta por cento).

6.6.3. Sendo permitida a subcontratação dos serviços de estrutura de Datacenter descritos neste item 6.6, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, tendo em vista o melhor aproveitamento das condições de mercado, a ampliação da disputa e em observância de jurisprudência firmada pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será permitida a subcontratação dos serviços de Data Center.

Fica excluído o subitem “IV” do item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência, conforme abaixo:

~~IV. Nos casos em que a CONTRATANTE não puder fornecer o layout da base de dados, a CONTRATADA deverá realizar estudo visando a execução da migração de dados pelo processo de engenharia reversa da base de dados. Neste caso o prazo de conversão de migração dos dados poderá ser estendido de comum acordo entre as partes, sem comprometimento dos demais prazos;~~

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia **13 de janeiro de 2.022, às 10 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2.021.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré